

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA

Suprime-se o inciso III do artigo 7º e inclua-se o parágrafo 3º ao artigo 7º da Medida Provisória nº 899, de 2019:

Art. 7º Implicará a rescisão da transação:

(...)

~~III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; ou~~

(...)

§ 3º. No caso de decretação de falência ou de liquidação (extrajudicial ou judicial), a pessoa jurídica transigente deverá demonstrar a viabilidade e conveniência da adesão à transação ou de manutenção da transação tributária concedida, bem como a possibilidade de adimplemento das parcelas eventualmente pendentes.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória tem como principal objetivo a recuperação de créditos tidos como irrecuperáveis pela PGFN. Impossibilitar uma empresa de participar da transação tributária em razão de de decretação de falência ou de liquidação (extrajudicial ou judicial) e, consequentemente, inviabilizar o pagamento dos seus débitos, é medida que vai contra o objetivo da Medida Provisória e também do interesse público. Justamente as empresas em processo falimentar ou liquidatório são as que mais necessitam dos mecanismos previstos na Medida Provisória (parcelamento e descontos), para que possam regularizar os débitos tributários pendentes.

CD/19318.98909-73

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/19318.98909-73